



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.804

de 03 de maio de 2024

“Dispõe sobre o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas 2024 e dá outras providências”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.608/2012 Artigo 8º - Compete aos Municípios - Inciso VIII –“organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança”;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingencia – PLANCON regulamentado através do Decreto Municipal nº 4.607/2022, propõe medidas a serem adotadas pela Administração Pública e por seus Administrados.

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes do Eixo de Atuação V - “Acolhimento” das Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial, fundamentado no art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 de 11 de novembro 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que trata da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

CONSIDERANDO os artigos 5º e 7º do Decreto 7.053 do 23 de Dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento.

CONSIDERANDO a população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

CONSIDERANDO por derradeiro o estado de criticidade, período de baixas temperaturas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jandira, a Comissão Permanente para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, através do Plano de Ação e terá por finalidades de:

- I** - Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano de Ações.
- II** - Acompanhar o cumprimento do respectivo plano de trabalho e das disposições legais e regulamentares no âmbito do Município.

Art. 2º. O Plano de Ação doravante será denominado: SOS Baixas Temperaturas.

Art. 3º. A vigência do Plano de Ação será durante o período de 01 de junho de 2024 a 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. O endereço para acolhimento das Pessoas em Situação de Rua será na Rua Agenor Pereira da Costa, nº 50 Jardim Alvorada - Jandira – São Paulo.

Art. 5º. O serviço de acolhimento será desenvolvido no período noturno com início às 18:00 horas e saída dos(as) usuários (as) às 07:00 horas do dia subsequente, será efetuada a abordagem social com o objetivo do encaminhamento das pessoas em situação de rua ao referido local.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 6º. A Coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- II** - Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I** - Comunicar a vigência do Plano SOS Baixas Temperaturas, bem como os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social aos munícipes em situação de rua;
- II** - Executar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território;
- III** - Intensificar abordagens quando se verificar a presença de população em situação de rua, no período de frio intenso.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Segurança Pública:

- I** - Por meio da Guarda Civil Municipal – GCM:
 - a)** Coordenar as Inspetorias da Guarda Civil Municipal para apoio e proteção em âmbito local ao plano;
 - b)** Atuar nos Alojamentos de Emergências a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas;
 - c)** Atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste plano
- II** - Por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, coordenar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território e decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano SOS Baixas Temperaturas, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências climáticas – CGE, de acordo com os seguintes critérios:
 - a)** Estado de Observação – durante todo o período do Plano;
 - b)** Estado de Atenção – quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

c) Estado de Alerta – quando as temperaturas atingirem 10°C;

d) Estado de Alerta Máximo – estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização da Comissão de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Saúde:

I - Promover divulgação do “Plano de Contingências para Situações de Baixa Temperaturas” aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - Comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, as Unidades de Pronto Atendimento – UPA, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS a vigência do plano, a fim de sensibilizar da importância do atendimento médico às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - Assegurar por meio do 192, do Serviço de Atendimento móvel de Urgência – SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento com urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - Através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - (COVISA) e demais unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos das baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial;

V - Por parte das Unidades Básicas de Saúde - (UBS), intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência.

Art. 10º. Caberá às Secretarias abaixo participarem deste Plano de Ação de acordo com as competências das referidas pastas:

I - Secretaria de Comunicação e Eventos;

II - Secretaria do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes;

IV - Secretaria de Obras.

Art. 11º. Para fins de cumprimento das disposições contidas neste Plano de Ação, poderá ser solicitado o apoio e providências das demais Secretarias Municipais.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 12º. Forma de Execução do Plano:

I – Busca Ativa:

a) As abordagens serão realizadas pelo Serviço de Abordagem Social para o encaminhamento, que além do acolhimento também ofertam outros serviços da rede socioassistencial.

II - Serviços Ofertados:

- a)** Alojamento com acomodação em camas de solteiro;
- b)** Colchões com capas impermeáveis;
- c)** Cobertores;
- d)** Kit de higiene pessoal,
- e)** Refeições, e outros.

Art. 13º. A Comissão Permanente instituída nos termos do artigo 1º desta Lei, será composto por 12 (doze) membros titulares, nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança, sendo 01(um) da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e 01(um) da Guarda Civil Municipal;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento.

Parágrafo único. Os membros das unidades administrativas e dos órgãos envolvidos, de que trata o caput deste artigo, serão indicados, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º. Os membros do Comissão Permanente exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15º. A Comissão Permanente convidará outros órgãos e membros da Sociedade Civil para participarem e subsidiarem estas atividades.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário

Art. 17º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 03 de maio de 2024.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo